

ACTA NÚMERO TREZE

Aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez, pelas dezoito horas, reuniu no Espaço TIC, Bairro Social, freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, distrito de Beja, a Assembleia Geral da Arruaça – Associação Juvenil, com a seguinte ordem de trabalhos: _____

_____ Ponto Um – Aprovação do Regulamento Geral Interno da Associação _____

_____ Ponto Dois – Rastafest – Festival Ambiental _____

Para presidir e dirigir os trabalhos a Direcção da Arruaça – Associação Juvenil nomeou uma Mesa, com a seguinte composição: _____

Presidente: Nuno Ramalho _____

Primeiro Secretário: Nuno Sousa _____

Segundo Secretário: Ricardo Neves _____

A reunião iniciou-se meia hora depois da prevista, com o primeiro ponto da Ordem da Trabalhos. Precedeu-se à leitura da proposta de Regulamento Interno da Associação Juvenil Arruaça, passando-se de seguida à votação do mesmo. _____

A proposta apresentada foi aceite por unanimidade, tendo sido aprovada por treze votos a favor, zero contra e zero abstenções. O Regulamento Interno da Associação Juvenil Arruaça é aprovado à data da presente acta e passa a ter a seguinte redacção: _____

_____ REGULAMENTO GERAL INTERNO _____

_____ CAPÍTULO I _____

_____ (Princípios Gerais) _____

Artigo 1.º

1. O presente Regulamento Geral Interno constitui um documento interno da própria Associação com poder de auto-regulamentação.
2. Tem como objectivo complementar e regular a Associação, naquilo em que os Estatutos publicados em Diário da República Número 78 SUPLEMENTO III SÉRIE de 21 de Abril de 2005 são omissos, não devendo em caso algum sobrepor-se a estes.
3. O presente Regulamento Interno foi aprovado em reunião de Assembleia Geral e entra em vigor à data de 18 de Janeiro de 2010, devendo para o efeito constar em acta devidamente assinada pela mesa nomeada.

Artigo 2.º

1. A Associação tem a denominação de Arruaça - Associação Juvenil, com sede social na Casa da Cultura de Beja, freguesia de São João Baptista, concelho e distrito de Beja.
2. É constituída por tempo indeterminado e sem qualquer fim lucrativo.

Artigo 3.º

A Associação tem como objectivo promover e desenvolver actividades de âmbito social, cultural, desportivo e ambiental.

CAPÍTULO II

(Órgãos Sociais)

Artigo 4.º

1. Os elementos eleitos para desempenhar cargos nos órgãos sociais da Associação, deverão ter total conhecimento das funções e deveres que lhe estão associados de acordo com o disposto no capítulo IV dos estatutos, devendo ao longo do mandato manifestar uma atitude pró-activa no desempenho das funções sob pena de, a proposta da Direcção, ser excluído do cargo que desempenha.
2. O desconhecimento do disposto em estatutos em caso algum será argumento para o não cumprimento das respectivas funções e deveres.

CAPÍTULO III

(Quotas)

Artigo 5.º

1. O pagamento de quotas é essencial para o funcionamento e cumprimento dos Planos de Actividades propostos, pelo que todos os sócios deverão ter sempre presente o disposto no art.º 9 dos estatutos da Associação que os impede de exercer os seus direitos de associados, caso não cumpram esta obrigação.

2. Considerando, à data de aprovação do presente Regulamento, o incumprimento generalizado do dever estatutário de pagar pontualmente as quotas, considera-se sem efeito a cobrança de quotas até Dezembro de 2008.
3. Os sócios que pretendam participar em actividades promovidas ou executadas pela Associação só o poderão fazer caso tenham as quotas pagas na totalidade.
4. Sem prejuízo do número anterior é considerado um limite de três meses para a aplicação prática das sanções previstas, assim como do gozo dos Direitos.
5. Em situações excepcionais os sócios que, por razões de força maior se vejam impedidos de cumprir o dever de pagar as quotas, deverão requerer por escrito à Direcção a isenção parcial do mesmo.

_____CAPÍTULO IV_____

_____ (Participação nas Actividades) _____

Artigo 6.º

1. Os sócios que desejem participar como voluntários nas actividades deverão manifestar o seu interesse aos grupos de trabalho com a devida antecedência nas reuniões que antecederem a iniciativa.
2. Depois de manifestado este interesse e caso se verifique a impossibilidade de comparecer, deverá esta ser comunicada o mais atempadamente possível aos grupos de trabalho.
3. A participação, ainda que a título voluntário, obriga à presença numa reunião preparatória que deverá anteceder a iniciativa.
4. A não comparência sem justificação prévia implica a exclusão automática do grupo de trabalho.

Artigo 7.º

1. Conforme o disposto no art. 5.º dos Estatutos da Associação a participação nas actividades é um direito de todos os associados.
2. O exercício de tarefas decorrentes deste direito implica o dever de zelar pelo bom nome e imagem da Associação perante o público.

3. Constitui também dever dos associados manter, no decorrer das iniciativas, uma postura sóbria e auto reguladora do seu desempenho, que seja consequente com o zelo exigido na execução das tarefas que lhe tenham sido atribuídas, salvaguardando com isso o bom nome e imagem da Associação.
4. Os grupos de trabalho de qualquer iniciativa deverão nomear um responsável de turno que terá o dever de, ao longo da iniciativa, se certificar do cumprimento das normas e obrigações.
5. O não cumprimento das mesmas, prevê, por intermédio do responsável de turno a suspensão imediata de funções cabendo ao grupo de trabalho e em posterior ocasião a análise e decisão sobre as sanções a aplicar.

_____CAPITULO V_____

_____ (Contratação de Serviços) _____

Artigo 8.º

1. A Associação por intermédio da sua Direcção poderá solicitar a prestação de serviços remunerados tanto a sócios como a pessoas externas à Associação.
2. A participação dos sócios decorrerá sempre no contexto do disposto no nº 3 do artigo 5.º.
3. Caso se verifique algum incumprimento em relação ao pagamento das quotas, a Associação reserva-se no Direito de reter na altura do reembolso, a verba correspondente ao atraso em questão.
4. De acordo com a Lei Geral em vigor, todo e qualquer pagamento por serviço prestado só será feito mediante a apresentação de recibo ou acto isolado.

_____CAPITULO VI_____

_____ (Utilização de Viaturas) _____

Artigo 9.º

1. A Associação por intermédio da sua Direcção poderá solicitar em casos excepcionais a utilização de viatura própria aos associados para apoio às iniciativas pontuais.
2. As despesas decorrentes desta utilização, combustíveis e portagens, só serão reembolsadas mediante apresentação de comprovativos de despesa das mesmas e do preenchimento de uma folha de itinerário detalhada.

3. A Associação não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes desta utilização, tais como danos nas viaturas ou qualquer outro encargo para além do disposto no n.º 2.

Passou-se de imediato ao segundo ponto da ordem de trabalhos, onde foi discutido os moldes da quarta edição do Rastafest – Festival Ambiental. Foram estabelecidas algumas prioridades como o contacto com outras entidades. _____

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente acta, que depois de aprovada vai ser assinada pelos membros da mesa nomeada. _____